

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2009

Com a definição, pelo Governo, dos princípios gerais a que deve obedecer o modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional, bem como das acções a adoptar para a sua implementação, foi dado cumprimento aos objectivos de execução do Plano Rodoviário Nacional estabelecidos no Programa do XVII Governo Constitucional.

A reforma que o Governo aprovou assenta nos seguintes sete princípios fundamentais:

- a) Coesão territorial;
- b) Solidariedade intergeracional;
- c) Eficiência ambiental;
- d) Contratualização das responsabilidades cometidas à EP — Estradas de Portugal, S. A.;
- e) Definição do preço global pelo uso e disponibilidade de rede rodoviária;
- f) Reforço da segurança rodoviária; e
- g) Reforço das parcerias público-privadas.

Subsequentemente, na concretização dos referidos princípios gerais, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, as bases da concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, tendo a respectiva concessão sido atribuída à EP — Estradas de Portugal, S. A. (E. P., S. A.), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, cabendo, portanto, a esta empresa o cumprimento daqueles princípios no âmbito da concessão que lhe foi outorgada pelo Estado.

Em cumprimento do disposto naquelas bases da concessão e em obediência àqueles princípios, foram já publicadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 177/2007 (subconcessão da auto-estrada transmontana e subconcessão do Douro Interior), 180/2007 (subconcessão do Baixo Alentejo, subconcessão do Baixo Tejo, subconcessão do Litoral Oeste e subconcessão da auto-estradas do Centro), 56/2008 (subconcessão do Algarve Litoral) e 106/2008 (subconcessão do Pinhal Interior). Destas subconcessões já foram objecto de adjudicação e contratualização a subconcessão do Douro Interior, a subconcessão da auto-estrada transmontana, a subconcessão do Baixo Tejo, a subconcessão do Baixo Alentejo, a subconcessão do Litoral Oeste e a subconcessão do Algarve Litoral.

A par destas subconcessões e de outras relativamente às quais o Governo entenda cometer à E. P., S. A., a responsabilidade pelos respectivos lançamento e contratação, existe uma série de outros empreendimentos que carecem da intervenção directa da E. P., S. A. — para cumprimento da concessão que lhe foi outorgada pelo Estado e para concretização dos referidos princípios —, e em que, portanto, a responsabilidade pela obtenção do financiamento necessário à sua execução já não será, como nas subconcessões em regime de parceria público-privada, transferida para os parceiros privados.

Este conjunto de obras compreende intervenções fundamentais em estradas e obras de arte nelas integradas, a desenvolver e financiar directamente pela empresa, que se enquadram em três grandes linhas de acção:

- Expansão da rede, dando cumprimento ao Plano Rodoviário Nacional;
- Requalificação da rede;
- Melhoria da segurança rodoviária.

A execução destas obras contribuirá, de forma muito significativa, para garantir o cumprimento das responsabilidades da E. P., S. A., previstas na concessão outorgada pelo Estado, nomeadamente em matéria de:

- Execução da Rede Rodoviária Nacional Futura;
- Conservação e manutenção das condições de utilização das vias;
- Redução dos níveis de sinistralidade;
- Disponibilização dos adequados níveis de serviço;
- Verificação de indicadores de sustentabilidade ambiental.

Das obras em causa, pelo seu significado estruturante e valor de investimento, assumem natural destaque a melhoria das ligações a Espanha (Vila Nova de Cerveira, Rio de Onor, Vilar Formoso e Vila Verde de Ficalho), a construção de variantes a sedes de concelho (Esposende, Ponte de Lima, Aguiar da Beira, entre outras), a construção do IC 6 entre Cataira dos Poços e Tábua, a variante de Coimbra, no IC 2, bem como a requalificação entre Beja e Vila Verde de Ficalho.

Estamos perante intervenções de uma abrangência territorial apreciável, contribuindo decisivamente para a modernização da actual rede de estradas e para a melhoria dos seus níveis de conservação, comodidade e circulação, e, conseqüentemente, do serviço público prestado, promovendo, através da integração de empreendimentos de Norte a Sul e do Litoral ao Interior do País, a coesão nacional e a redução de assimetrias regionais.

Pelo exposto, atenta a importância da execução do Plano Rodoviário Nacional e a contribuição dos presentes projectos para a promoção da coesão territorial, assim como para a redução das assimetrias regionais e das conseqüências da interioridade, devem estes projectos de investimento ser considerados relevantes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2008, de 10 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar as 42 obras identificadas no anexo à presente resolução, e que dela faz parte integrante, como projectos de investimento relevantes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março.

2 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Itinerário	Lanço
IP 5	Vilar Formoso-Fronteira (i. e. variante a Vilar Formoso).
IP 8	Baleizão-Serpa.
IP 8	Serpa-Vila Verde de Ficalho (Fronteira).
EN 218, 218-3 e 308	Ligação Bragança-Fronteira (rio de Onor).
IC 2	IC 2 — variante sul de Coimbra.
IC 9	IC 9 — Alburitel/Tomar (IC 3) — sublanço Alburitel-Carregueiros.

Itinerário	Lanço
IC 34	Vila Nova de Foz Côa-Almendra (requalificação).
EN 1	EN 1. IP 5/Albergaria-a-Nova.
EN 322	Variante entre São Martinho da Anta e o IP 3.
IC 6	Catraia dos Poços-Tábua.
EN 101	Variante entre Ponte da Barca e Arcos de Valdevez (2.ª fase).
EN 315	Beneficiação Rebordelo-IP 4.
ER 230	Tondela-Carregal do Sal.
EN 351	EN 351 — Isna de Oleiros/Pontão do Laranjeiro (IC 8).
EN 270/EN 396	Variante norte de Loulé à EN 270 (1.ª fase).
EN 321-2	EN 321-2 — Baião-Ponte da Ermida.
EN 15	EN 15 — beneficiação Penafiel (quilómetro 29+444)-Amarante (quilómetro 57+800).
EN 203	EN 203 — variante sul de Ponte de Lima (1.ª e 2.ª fases).
EN 369	Variante a Vila Formosa.
EN 229	Variante a Aguiar da Beira.
EN 246-1	Variante urbana de Felgueiras — ligação à EN 101.
	Variante a Castelo de Vide.
	Ligação da ponte internacional de Cerveira a Vila Nova de Cerveira e à EN 13.
EN 235	EN 1 — ponte Canha.
EN 231	Circular de Seia.
EN 3	Variante entre a EN 114 e Portela das Padeiras.
EN 103-1	Variante em Esposende.
EN 106	EN 106 — beneficiação Caldas de Vizela (quilómetro 0+000)-nó com a variante à EN 207 (quilómetro 16+900).
EN 110	Beneficiação Penacova-Coimbra.
EN 229	Beneficiação Viseu-Sátão.
EN 2	Beneficiação Sertã-Vila de Rei.
ER 123	Beneficiação Castro Verde-Mértola.
EN 205 e EN 206	Beneficiação Amorim-LD Braga e Gandra-LD Braga.
EN 109-5	EN 109-5 — beneficiação entre Estarreja-Ponte Varela.
IC 2	IC2 — beneficiação LD Leiria (quilómetro 164,210)-Condeixa (A 1 — quilómetro 178,029).
EN 4	EN 4 — beneficiação entre Entroncamento, São Gregório-Estremoz.
EN 207	EN 207 — ligação à Zona Industrial de Felgueiras.
EN 338/339	EN 338/339 — beneficiação entre Seia e o Sanatório (quilómetro 339, do quilómetro 0+700 ao quilómetro 26+200 e EN 338 — do quilómetro 20+000 ao quilómetro 34+750).
EN 371	EN 371 e ER 371 — pavimentação entre Arronches e Campo Maior e entre Campo Maior e Retiro (Fronteira).
EN 13	EN 13 — beneficiação Viana do Castelo (quilómetro 69+975)-Caminha (quilómetro 91+400).
EN 13	EN 13 — beneficiação Caminha (quilómetro 92+000)-Valença (quilómetro 116+600).
EN 323/329	EN 323 e EN 329 — variante a Vila Nova de Paiva.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2009

O Programa de Modernização do Sistema Judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade de Leiria, os serviços da justiça encontram-se instalados em sete edifícios dispersos pela cidade, aliando-se à dispersão, em vários casos, problemas de conservação e desadequação às funções. Justifica-se plenamente, portanto, dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das funções que alojarão, bem como obedecendo a padrões de segurança elevados.

O novo conceito de Campus de Justiça, que o programa propugna, visa concentrar num local os diversos serviços até agora dispersos, permitindo espaços de justiça com funcionalidade e qualidade urbanística, melhores índices de produtividade em consequência de uma maior rapidez de

comunicação, maior eficiência dos serviços, melhores condições de trabalho e melhores condições para o utente.

Por outro lado, a criação de um Campus de Justiça exige que ao mesmo tempo se melhorem as condições também no que respeita aos mecanismos de organização, gestão e funcionamento, as quais permitem uma mais ágil prestação do serviço de Justiça e possibilitam uma maior eficiência e eficácia na forma de gestão e administração.

O terreno a ser utilizado para o efeito, afecto ao Estabelecimento Prisional de Leiria e da propriedade do Estado, situa-se junto à Alameda das Comunidades Europeias, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com a área total de 23 300 m², permite assegurar a concentração de todos os serviços, através da construção de um novo edifício, proporcionando, portanto, melhores condições, maior operacionalidade, funcionalidade e segurança aos vários serviços.

Porém, a necessidade de investimento na área da Justiça, designadamente para a modernização do sistema judicial, impõe que se encontrem novas soluções de gestão patrimonial que possibilitem uma concretização eficaz dos projectos, viabilizando a execução rápida do Campus de Justiça de Leiria.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a transferência dos serviços da justiça de Leiria, com excepção do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, para o Campus de Justiça de Leiria, situado junto à Alameda das Comunidades Europeias, freguesia de Leiria, concelho de Leiria.

2 — Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a dar início ao procedimento de arrendamento dos equipamentos a construir, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3 — Determinar a constituição do direito de superfície no terreno para a construção do Campus de Justiça de Leiria, em benefício do adjudicatário do procedimento referido no número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — Delegar no Ministro da Justiça a competência para abertura do procedimento, para aprovação do anúncio, do convite, do programa, do caderno de encargos e das demais peças procedimentais relevantes, bem como a competência para determinação da constituição da comissão de abertura e análise de propostas ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presidência de Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2009

O programa de modernização do sistema judicial prevê, entre outros objectivos, a criação de novos equipamentos para instalação dos serviços da justiça, designadamente nas grandes áreas urbanas.

Actualmente, na cidade de Coimbra, os serviços da justiça encontram-se instalados em nove edifícios dispersos pela cidade, aliando-se à dispersão, em vários casos, problemas de conservação e desadequação às funções. Justifica-se plenamente, portanto, dotar estes serviços de justiça de novas instalações, devidamente dimensionadas e com condições funcionais próprias para o exercício das